

# **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@convoy.com.br

## **PROJETO DE LEI Nº 002/2005**

**SÚMULA:** Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Carambeí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo com as seguintes finalidades:

- I. Reduzir a exploração dos recursos naturais;
- II. Reduzir a poluição ambiental;
- III. Reduzir os custos dos serviços de coleta de resíduos sólidos prestados pelo Município;
- IV. Aumentar a vida útil do aterro sanitário;
- V. Estimular a ampliação da renda das famílias de catadores de materiais recicláveis.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a coordenação das atividades de implantação, operação, monitoramento e educação ambiental, relacionadas à coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos.

**Art. 3º** - Os materiais recicláveis coletados pelo Município ou depositados voluntariamente pela população nos postos de entrega serão doados, preferencialmente, aos catadores de materiais recicláveis organizados em associações e ou cooperativas, desde que as atividades exercidas pelas mesmas gerem benefícios sociais, ambientais e econômicos.

**Art. 4º** - A incorporação da organização de catadores de materiais recicláveis mencionada no art. 3º, ao sistema de limpeza urbana, dependerá da firmação de convênio com esta finalidade.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@convoy.com.br

Art. 5º - Havendo previsão orçamentária, o Município poderá arcar com as despesas essenciais para a implantação e coordenação da coleta seletiva de materiais recicláveis.

Art. 6º - Caberá ao Município, quando necessário, assessorar tecnicamente à organização de catadores de materiais recicláveis conveniada.

Art. 7º - Nas áreas urbanas contempladas pelo Programa de Coleta Seletiva, os municípios deverão separar os materiais recicláveis e apresenta-los à coleta nos dias e horários pré-definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

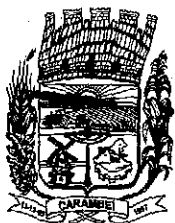
Art. 8º - Os materiais recicláveis serão coletados pelo serviço municipal de limpeza urbana ou pelos catadores integrantes de organização conveniada com o Município, os quais deverão apresentar-se devidamente identificados.

Art. 9º - A presente lei ratifica e complementa as disposições gerais da Lei Municipal 148/00, qual trata em parte da coleta seletiva.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 14 de Março de 2005.

  
INÁCIO POVAZ F.<sup>2</sup>  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria  
Protocolado sob nº 002/05  
Em 05/01/05

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

Sector do Protocolo

Protocolo sob nº 003/05

Em 3/1/05 às 14:58

Divulgação  
3

PROJETO DE LEI Nº 003/2005.

Súmula: Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Carambei e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambei aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo com as seguintes finalidades:

- I. Reduzir a exploração dos recursos naturais;
- II. Reduzir a poluição ambiental;
- III. Reduzir os custos dos serviços de coleta de resíduos sólidos prestados pelo Município;
- IV. Aumentar a vida útil do aterro sanitário;
- V. Estimular a ampliação da renda das famílias de catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a coordenação das atividades de implantação, operação, monitoramento e educação ambiental, relacionadas à coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos.

Art. 3º- Os materiais recicláveis coletados pelo Município ou depositados voluntariamente pela população nos postos de entrega serão doados, preferencialmente, aos catadores de materiais recicláveis organizados em associações e ou cooperativas, desde que as atividades exercidas pelas mesmas gerem benefícios sociais, ambientais e econômicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### *Emenda ao Projeto de Lei nº 002/2005.*

Senhor Presidente:

A Comissão reunida e valorizando informação da Secretaria da Casa houve por bem examinar a Lei Municipal sob o nº 148/00 qual dispõe amplamente e genericamente sobre a coleta seletiva e diferenciada de resíduos sólidos.

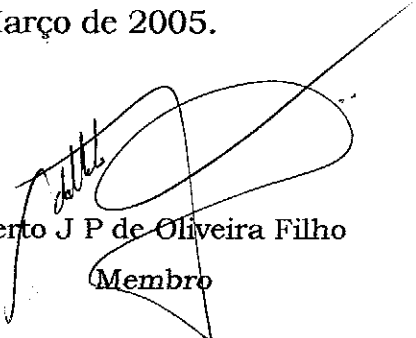
Por isto resolveu oferecer a presente emenda:

Art. 9º - Leia -se com a nova redação - A presente lei ratifica e complementa as disposições gerais da Lei Municipal 148/00, qual trata em parte da coleta seletiva.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 10 de Março de 2005.

Patricia Kremer  
Presidente

  
Lourdes de J M Ferreira  
Membro

  
Adalberto J P de Oliveira Filho  
Membro

SEGUNDA VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 10 de MAR de 2005



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### *Parecer ao Projeto de Lei nº 002/2005.*

Senhor Presidente:

A Comissão se reuniu para analisar o projeto em questão, colocando a importância do mesmo, pois a preocupação com o meio ambiente é fundamental para o futuro da nação.

O foco do projeto está na questão da conscientização da população, facilitar o trabalho dos catadores de materiais recicláveis e diminuir a quantidade de “lixo” para o aterro sanitário.

Observando a necessidade de empregos que há em nossa cidade e que a maioria das vagas requer grau de instrução, este programa beneficiará as pessoas que estão excluídas do mercado, pois o serviço não requer tal exigência, desta forma, estas pessoas reunidas em cooperativa, terão renda maior para sua subsistência.

Pelo aspecto legal vê-se que o projeto atende os moldes jurídicos e de legalidade e constitucionalidade.

Desta forma a Comissão é favorável ao projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 04 de Março de 2005.

Patrícia Kremer  
Presidente

Lourdes de J M Ferreira  
Membro

Adalberto J P de Oliveira Filho  
Membro

PRIMEIRA VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 04 de Março de 2005

SEGUNDA VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 10 de Março de 2005